



**TC 024.895/2009-7**

**Entidade/Órgão:** Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça.

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Embargante:** Aplauso Organização de Eventos Ltda. (peças 60-61).

**Assunto:** Embargos de Declaração.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Aplauso Organização de Eventos Ltda. (peças 60-61) em face do Acórdão 2947/2011 – TCU – Plenário (peça 16, p. 50-51 e peça 17, p. 1-4).

Tendo em vista o disposto no art. 48, §3º, inciso II, da Resolução TCU 191/2006 c/c o art. 50, inciso II, da Resolução TCU 240/2010 e na Portaria/SERUR 2/2009, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Excelentíssimo **Ministro Raimundo Carreiro**, relator do acórdão embargado.

Por oportuno, registre-se que a eventual concessão de efeitos infringentes aos embargos pode tornar prejudicada a análise dos recursos constituídos nas peças 59, 62, 63, 64 e 69. Por tal razão, considera-se dispensável o exame dos referidos recursos no presente momento.

Serviço de Admissibilidade de Recursos/SERUR, em 12 de janeiro de 2012.

*Assinado Eletronicamente*

**AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT**  
**Chefe SAR em Substituição**  
**AUFC – Matrícula 7675-9**